



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>**DESPACHO****Prezada,****1. Da Irregularidade Técnica Identificada**

A diligência realizada não logrou êxito em sanar a falha, pois a própria licitante admitiu que o acervo técnico (CAT) ainda está em fase de tramitação no CREA-SP. Os pontos críticos são:

Inexistência de Registro: O atestado apresentado não possui o registro obrigatório no conselho de classe à época da análise.

ART Extemporânea: O CREA-SP apontou que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi emitida após o término da obra, o que compromete a validade imediata do acervo para fins de comprovação em licitação.

2. Fundamentação Jurídica (Lei nº 14.133/2021)

Art. 67, § 1º: A prova de capacidade técnico-profissional deve ser feita mediante certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho profissional competente. O documento sem o devido registro é juridicamente inexistente para fins de habilitação técnica.

Art. 64, § 1º (Limite do Saneamento): A lei permite sanar falhas, mas **proíbe a inclusão de documento novo** que deveria constar originalmente na proposta. Como o registro no CREA é condição de validade do atestado, e este registro não existia no momento da abertura (ou ainda não está concluído), a diligência não pode "esperar" a emissão futura de um documento para validar a empresa.

3. Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento rigoroso sobre a preexistência da aptidão técnica:

Acórdão 1443/2014-Plenário: "A diligência destina-se a esclarecer dúvidas ou complementar informações sobre documentos já existentes nos autos, não servindo para permitir a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno."

4. Orientação Final

Considerando que a diligência já foi realizada e a empresa confessou que a regularização junto ao CREA-SP ainda é incerta e depende de exigências complementares:

Indisponibilidade de Nova Diligência: Não recomendo nova diligência. A Administração não pode manter o processo suspenso aguardando que uma licitante regularize documentos junto a terceiros (CREA), sob pena de ferir o princípio da celeridade e da isonomia.

Inabilitação: Diante da manifestação técnica de que a documentação **não atende às exigências do edital**, a consequência legal é a **inabilitação** da empresa ALFA GROUP no que tange à Qualificação Técnica.

Providências: Sugiro que o pregoeiro/agente de contratação **publique a decisão de inabilitação fundamentada no despacho técnico no sistema do bannisul** e convoque a licitante subsequente, conforme a ordem de classificação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JERRI ADRIANO O GONCALVES, Almojarife**, em 07/04/2026, às 22:05, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3033181** e o código CRC **586B3628**.